

GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 6.128**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

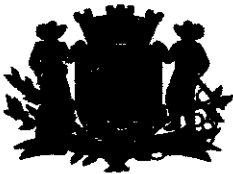
Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o *caput* do art. 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Mogi Mirim que descumprirem o disposto na Lei Municipal 6.013/2018, que trata sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e a inserção do símbolo internacional da conscientização do TEA, conforme Anexo I da presente Lei, sofrerão as sanções e penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de setembro de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 99/2019  
Autoria: Vereador Orivaldo Ap. Magalhães

Gabinete do Prefeito  
A(O) lei 6128  
FOI PUBLICADA(O) em 28/09/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO I



### Os símbolos do Autismo

Os símbolos do Autismo representam as diferentes formas de expressão do autismo.

**1. Símbolo do Autismo (Pessoa com o símbolo)**

Este símbolo representa a diversidade e a individualidade de cada pessoa com autismo. Ele é composto por uma pessoa com o símbolo do autismo, representando a diversidade e a individualidade de cada pessoa com autismo.

**2. Símbolo do Autismo (Pessoa com o símbolo)**

Este símbolo representa a diversidade e a individualidade de cada pessoa com autismo. Ele é composto por uma pessoa com o símbolo do autismo, representando a diversidade e a individualidade de cada pessoa com autismo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 6.128/2019**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Na Lei Municipal nº 6.128, de 26 de setembro de 2019, onde se lê: "*Projeto de Lei nº 99/2019*"; leia-se: "*Projeto de Lei nº 55/2019*".

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2019.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito

A(O) Errata

FOI PUBLICADA(O) em 02/09/19

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial)